



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN**  
**Estado do Paraná**

(91)

**PROJETO DE LEI Nº 054/2025  
PROTOCOLO: 440/2025**

**SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA  
“SABORES DE PIÊN” E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**



Câmara Municipal de Piên - Piên - PR  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 12025/11/11000440

Número / Ano	000440/2025
Data / Horário	11/11/2025 - 15:16:13
Ementa	INSTITUI O PROGRAMA "SABORES DE PIÊN" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Autor	Executivo Municipal - PREF
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	3
Emitido por	Gilson

Gustavo G. Batista



(93)

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

## ESTADO DO PARANÁ

**MENSAGEM Nº 054/2025**

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores

Com o presente tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que tem por finalidade instituir o Programa Municipal “Sabores de Piên”, voltado à valorização dos agricultores familiares e produtores artesanais locais, por meio da criação de um espaço estruturado de comercialização direta, capacitação técnica, regularização sanitária e incentivo à inovação na produção rural do Município. A iniciativa nasce da necessidade de fortalecer a economia agrícola local, promover a segurança alimentar da população e fomentar a geração de renda de maneira sustentável, conforme previsto nos arts. 6º, 30, 37 e 187 da Constituição Federal e na Lei nº 11.346/2006, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Atualmente, muitos produtores do Município enfrentam dificuldades para regularizar e divulgar seus produtos, especialmente pela ausência de estrutura adequada, assistência técnica e canais de comercialização formalizados. O programa “Sabores de Piên” vem justamente suprir essa lacuna, oferecendo apoio técnico, orientação sanitária, espaço físico padronizado e capacitação profissional, garantindo a conformidade com as normas do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) normas vigentes. Dessa forma, o Município assegura que apenas produtos de qualidade e devidamente legalizados cheguem aos consumidores, fortalecendo o vínculo de confiança entre o produtor e a comunidade local.

O projeto também institui um Comitê Gestor, com composição paritária entre o poder público e representantes dos agricultores, responsável por garantir a transparência, o controle social e a gestão participativa das ações. Essa estrutura permitirá que o programa evolua de forma organizada e sustentável, integrando parcerias com o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR/PR), Sebrae, Vigilância Sanitária e demais órgãos técnicos que possam contribuir para o fortalecimento da agricultura familiar e artesanal do Município.

A execução do Programa será estruturada em cinco fases: a primeira, de Planejamento e Estruturação, contempla a formação do Comitê Gestor e a definição do espaço físico do expositor municipal; a segunda, de Cadastro e Adequação dos Agricultores, prevê o levantamento, regularização e capacitação dos produtores locais; a terceira fase, de Instalação e Operacionalização, compreende a implantação dos equipamentos e do sistema de comercialização com QR Code, garantindo transparência e inovação no processo de vendas; a quarta fase, de Divulgação e Lançamento Oficial, consiste na promoção pública e no reconhecimento institucional do programa; e, por fim, a quinta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

## ESTADO DO PARANÁ

64

fase, de Monitoramento e Expansão, abrange a elaboração de relatórios periódicos de desempenho, a inclusão de novos agricultores e a doação social dos excedentes adquiridos pela Prefeitura a famílias em situação de vulnerabilidade.

A proposta tem potencial de gerar impactos positivos de natureza econômica, social e institucional. O programa permitirá a geração de renda direta para as famílias rurais, o fomento à economia local e ao turismo gastronômico, o fortalecimento da segurança alimentar, a valorização da identidade cultural do Município e o incentivo à transparência administrativa, com a publicação periódica de indicadores e resultados. Além disso, ao destinar os produtos excedentes a programas sociais, o Município reforça o compromisso com a inclusão e o combate à fome, conforme os princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana e solidariedade.

Do ponto de vista jurídico e orçamentário, o projeto observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal, estabelecendo que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário. Assim, o Programa "Sabores de Piêñ" representa uma política pública moderna, sustentável e integradora, que alia desenvolvimento econômico, inclusão produtiva, segurança alimentar e valorização da agricultura familiar.

Contando com a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, antecipando agradecimentos, renovamos protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de novembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Maicon".  
**MAICON GROSSKOPF**  
Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

05

PROJETO DE LEI N° 54, DE 11 DE 11 DE 2025.

## INSTITUI O PROGRAMA “SABORES DE PIÊN” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piêñ, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Piêñ, o Programa Municipal “Sabores de Piêñ”, com o objetivo de valorizar, fortalecer e promover a comercialização dos produtos oriundos da agricultura familiar e da produção artesanal local, mediante ações coordenadas de incentivo, regularização e fomento econômico.

Art. 2º O Programa tem como fundamentos:

- I – o fortalecimento da economia local e da segurança alimentar;
- II – a valorização da produção rural e artesanal;
- III – a promoção da qualidade e legalidade dos produtos;
- IV – a observância das normas sanitárias e ambientais;
- V – a publicidade, transparência e controle social das ações;
- VI – a inclusão produtiva e social dos agricultores familiares.

### CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA E GESTÃO

Art. 3º O Programa será coordenado por um Comitê Gestor Municipal, preferencialmente composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Secretarias Municipais;
- II – Serviço de Inspeção Municipal (SIM/POA);
- III – Vigilância Sanitária;
- IV – Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IDR/PR;
- V – Representantes da sociedade civil/ agricultores participantes.

+  
[Signature]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

66

§ 1º O Comitê Gestor será instituído por Decreto Municipal e exercerá função consultiva, deliberativa e fiscalizadora.

§ 2º As reuniões do Comitê ocorrerão, no mínimo, trimestralmente, com registro em ata e publicação dos relatórios de desempenho.

## CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS E PARCERIAS

Art. 4º O Programa poderá ser financiado com recursos oriundos de:

- I – dotações orçamentárias próprias;
- II – convênios e parcerias com instituições públicas e privadas;
- III – emendas parlamentares e transferências voluntárias;
- IV – receitas de apoio institucional e patrocínio autorizado pelo Comitê Gestor.

Art. 5º O município poderá, mediante dotação orçamentária específica, adquirir excedentes de produtos não comercializados para destinação a programas sociais de combate à fome e apoio a famílias em vulnerabilidade.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

## CAPÍTULO V – DOS RESULTADOS E TRANSPARÊNCIA

Art. 7º O Comitê Gestor deverá publicar, trimestralmente no sitio oficial do município:

- I – relatório de desempenho e indicadores de renda, produção e impacto social;
- II – lista atualizada de agricultores participantes;
- III – balanço das aquisições públicas e doações realizadas.

Art. 8º O Poder Executivo deverá promover a integração do Programa “Sabores de Piên” com as políticas públicas de compra direta, merenda escolar, feiras municipais, além do turismo e cultura municipal.

## CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, detalhando:

- I – o regulamento interno do Comitê Gestor;

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN  
ESTADO DO PARANÁ

0+

- II – os critérios de adesão dos agricultores;
- III – os procedimentos de fiscalização, controle e prestação de contas.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piêñ/PR, 11 de Novembro de 2025.

*Maicon*  
**MAICON GROSSKOPF**  
Prefeito

Proposta de Plano de Trabalho com Base Legal

# SABORES DE PIÊN



Piên 2025

A handwritten signature or mark is located in the bottom right corner of the page.

## 1. Introdução

O presente plano de trabalho organiza as ações previstas no Projeto de Valorização dos Agricultores de Piên em fases sequenciais, contendo descrições detalhadas e cronogramas que podem servir de base para elaboração de Projeto de Lei municipal. Cada fase contempla não apenas os aspectos técnicos e operacionais, mas também os fundamentos legais que justificam sua inclusão no texto normativo. O objetivo é fornecer ao setor jurídico subsídios para estruturar uma legislação sólida, transparente e alinhada às políticas públicas de apoio à agricultura familiar, segurança alimentar e desenvolvimento local.

### Fase 1 – Planejamento e Estruturação (Mês 1 a 2)

Nesta primeira fase será constituído o Comitê Gestor do Projeto, com participação da Prefeitura Municipal, Serviço de Inspeção Municipal (SIM/POA), Vigilância Sanitária, IDR-Paraná, Sebrae e representantes dos agricultores. O Comitê será responsável por deliberar sobre diretrizes gerais, definir o espaço físico do expositor e elaborar normas de uso, contemplando validade, rotulagem, identificação e requisitos de qualidade. Também será elaborado um plano de comunicação institucional. Esta fase se fundamenta nos princípios da legalidade e publicidade (art. 37 da CF).

Atividade	Período	Responsável	Observações Legais
Formação do Comitê Gestor	Semana 1	Prefeitura / Parceiros	CF art. 30, I e II - competência municipal
Definição do espaço físico	Semana 2	Prefeitura	Atende princípio da legalidade (CF art. 37)
Elaboração das normas de uso	Semanas 3-4	Comitê Gestor	Regulamentação a ser prevista em Decreto
Desenvolvimento da identidade visual	Semanas 5-6	Equipe de Comunicação	Princípio da publicidade administrativa

## Fase 2 – Cadastro e Adequação dos Agricultores (Mês 2 a 4)

Nesta etapa será realizado o cadastro formal dos agricultores familiares, verificando licenças sanitárias e registro no SIM. Produtores que ainda não estiverem adequados receberão apoio técnico e treinamentos obrigatórios. Essa fase se baseia na legislação sanitária (Lei 1.283/1950) e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990), garantindo que apenas produtos seguros cheguem ao consumidor.

Atividade	Período	Responsável	Observações Legais
Levantamento de produtores legalizados	Mês 2	Equipe Técnica	Lei 1.283/1950 e normas estaduais
Apoio técnico à regularização	Mês 3	IDR-PR / Sebrae	Fomento à agricultura familiar (CF art. 187)
Treinamentos em boas práticas	Mês 4	Sebrae / IDR-PR	Atendimento ao CDC – Lei 8.078/1990

## Fase 3 – Instalação e Operacionalização do Expositor (Mês 4 a 5)

Esta fase prevê a instalação dos equipamentos do expositor em espaço estratégico, organização do layout, padronização da exposição e implantação de sistema de comercialização via QR Code. Do ponto de vista legal, esta etapa deve observar normas de acessibilidade (Lei 13.146/2015) e gestão orçamentária (CF art. 167).

Atividade	Período	Responsável	Observações Legais
Instalação dos equipamentos do expositor	Semanas 13-14	Prefeitura / Parceiros	CF art. 167 – vinculação orçamentária
Organização do layout	Semana 14	Comitê Gestor	Padronização em conformidade com

			legislação sanitária
Implantação do sistema QR Code	Semana 15	Equipe Técnica	Princípio da publicidade e inovação administrativa
Reunião geral com produtores	Semana 16	Comitê Gestor	Participação democrática e controle social

#### Fase 4 – Divulgação e Lançamento Oficial (Mês 5 a 6)

Nesta fase ocorre a campanha de comunicação social, com ampla divulgação e evento de inauguração oficial. A lei poderá prever a regra de rotação semanal de exposição e aquisição pela Prefeitura dos excedentes não vendidos, destinados a programas sociais. Fundamenta-se na Lei 11.346/2006 (Segurança Alimentar) e no direito à alimentação (art. 6º da CF).

Atividade	Período	Responsável	Observações Legais
Produção de materiais de comunicação	Semanas 17-18	Equipe de Comunicação	Princípio da publicidade (CF art. 37)
Evento de lançamento oficial	Semana 19	Prefeitura / Comitê Gestor	Caráter educativo e social, participação ampla
Início das vendas e aquisição pública de excedentes	Semana 20	Prefeitura / Assistência Social	Lei 11.346/2006 – Segurança Alimentar

#### Fase 5 – Monitoramento e Expansão (Mês 7 em diante)

Após a implementação inicial, serão realizados relatórios periódicos de desempenho, inclusão de novos agricultores, integração com compras institucionais e planejamento de expansão. Esta fase também contempla a doação de produtos adquiridos pela Prefeitura a famílias em vulnerabilidade. Base legal: Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e Portaria MAPA 129/2021 (Selo Arte).

Atividade	Período	Responsável	Observações Legais
Relatórios de desempenho	Trimestral	Comitê Gestor	Lei 12.527/2011 – LAI
Inclusão de novos agricultores	Contínuo	Equipe Técnica	Princípio da isonomia e transparência
Expansão para novos pontos de exposição	A partir do mês 9	Prefeitura / Comitê Gestor	CF art. 30 – competência municipal
Inclusão de produtos com Selo Arte	Contínuo	Equipe Técnica / Produtores	Portaria MAPA 129/2021
Doação social dos excedentes adquiridos	Contínuo	Secretaria de Assistência Social	CF art. 6º – direito à alimentação

### 3. Impactos Esperados

- Visibilidade: reconhecimento dos produtos locais e da imagem de Piên como referência em inovação e legalização.
- Renda: geração de fluxo de caixa direto para agricultores familiares.
- Integração: fortalecimento da conexão entre produtor e consumidor.
- Sustentabilidade: criação de base sólida para expansão futura e inclusão de novos produtos.
- Amparo Social: aquisição dos excedentes pela Prefeitura e doação a famílias em vulnerabilidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

13

## PARECER JURÍDICO

**Assunto:** Projeto de Lei nº 054, de 11 de novembro de 2025.

**Origem:** Poder Executivo

**Interessados Solicitantes:** Vereadores da Câmara Municipal de Piên; Comissões Permanentes.

**Súmula:** "Institui o Programa Municipal 'Sabores de Piên' e dá outras providências."

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores:

### Breve Síntese

O Projeto de Lei nº 054/2025, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo à consideração da Câmara Municipal de Piên por meio da Mensagem nº 054/2025, apresenta a instituição do Programa Municipal "Sabores de Piên", concebido como política pública estratégica voltada à valorização, fortalecimento, capacitação e promoção da agricultura familiar e da produção artesanal no Município. A proposta destaca-se por estabelecer um conjunto articulado de ações de incentivo econômico, regularização sanitária, inovação tecnológica e criação de espaço estruturado para a comercialização direta dos produtos locais, visando suprir lacunas historicamente enfrentadas pelos pequenos produtores, tais como a falta de assistência técnica, dificuldades de adequação sanitária e escassez de canais formais de venda.

Conforme exposto na mensagem encaminhada à Casa Legislativa, o programa nasce da necessidade de fortalecer a economia agrícola local, promover a segurança alimentar e fomentar a geração de renda de maneira sustentável, em consonância com os arts. 6º, 30, 37 e 187 da Constituição Federal, bem como com a Lei nº 11.346/2006, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. O Executivo destaca que diversos agricultores do Município enfrentam entraves para regularizar e divulgar sua produção, o que justifica intervenção governamental estruturada por meio de apoio técnico, orientação sanitária, padronização estrutural, capacitação profissional e criação de ambiente institucional adequado para comercialização segura e qualificada.

O Programa "Sabores de Piên", conforme delineado, prevê a criação de um Comitê Gestor Municipal com composição paritária entre representantes do Poder Público e dos agricultores participantes, dotado de funções consultivas, deliberativas e fiscalizadoras, assegurando transparência, participação social e controle administrativo. A execução do Programa será organizada em fases sequenciais que abrangem desde o planejamento inicial, cadastro e capacitação dos agricultores, instalação física e operacionalização do espaço de vendas com uso de tecnologias como QR Code, até ações de divulgação, monitoramento



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

contínuo e expansão gradativa, incluindo a possibilidade de aquisição pública de excedentes para posterior destinação a famílias em situação de vulnerabilidade social.

Do ponto de vista econômico e social, o Executivo enfatiza que a iniciativa possui elevado potencial de impacto positivo, ao promover geração de renda direta, fortalecimento do turismo gastronômico, estímulo à identidade cultural local, incremento da segurança alimentar e aprimoramento da transparéncia administrativa, mediante publicação periódica de indicadores de desempenho e resultados. Ressalta-se ainda que a destinação social de excedentes reforça o compromisso municipal com políticas de combate à fome, dignidade da pessoa humana e inclusão social.

Sob o prisma jurídico, o projeto observa os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, definindo que as despesas decorrentes serão custeadas por dotações próprias, passíveis de suplementação. Além disso, encontra respaldo na Lei Orgânica do Município de Piên, que atribui competência ao Poder Público local para legislar sobre assuntos de interesse municipal, disciplinar comércio e feiras, fomentar a produção agropecuária, organizar mercados públicos e promover o desenvolvimento econômico. A proposição também se harmoniza com as competências comuns da União, Estado e Municípios relativas ao fomento agropecuário, à promoção do abastecimento alimentar, ao combate à pobreza, à proteção da saúde e à segurança sanitária.

Dessa forma, o Projeto de Lei nº 054/2025 apresenta mérito jurídico, social e econômico, ao instituir política pública contemporânea, sustentável e integradora, que busca fortalecer a agricultura familiar, promover inclusão produtiva, garantir segurança alimentar, fomentar o desenvolvimento local e estruturar ações permanentes de apoio aos agricultores e produtores artesanais. O projeto, devidamente encaminhado à Procuradoria Jurídica para análise, revela-se compatível com o ordenamento vigente e alinhado aos objetivos fundamentais do Município.

É o breve relato do projeto.

Passamos à apreciação.

### ***Da Competência***

Constata-se que a matéria constante do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo Municipal, está inserida no âmbito de matérias de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal, portanto de competência legislativa do Município, ao qual ainda cabe suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, por força do artigo 30, II, da CF/88.

O artigo 30 da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

- 
- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
  - II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Na Lei Orgânica de Piên, destaca-se o art. 8º, inciso I:

Art. 8º Ao município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - Legislar sobre assuntos locais;

Também são aplicáveis, quanto à matéria do programa, os seguintes incisos do art. 8º:

- XXV (construção e exploração de mercados públicos e feiras livres);
- XXII (licenciamento e funcionamento de estabelecimentos comerciais);
- XXVI (fiscalização sanitária de mercadorias e alimentos);
- XV (planejar e promover o desenvolvimento integrado).

Com origem no diploma constitucional, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 31, inciso XV, prevê que compete à Câmara apreciar e analisar medidas de interesse local:

Art. 31. Compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre: (...)

XV - Medidas de interesse local, mediante suplementação da Legislação Federal e Estadual, no que couber, regulando a nível Municipal as matérias da competência suplementar do Município;

O Regimento Interno da Câmara reforça, em seu art. 37:

Art. 37. São atribuições do Plenário com a sanção do Prefeito, Legislar sobre as matérias de competência do Município especialmente no que se refere ao seguinte:

- I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a Legislação Federal e Estadual, notadamente no que diz respeito a:
- XX - Organização e prestação de serviços públicos;

O artigo 52, inciso I, da mesma norma, estabelece que a iniciativa de projetos de lei cabe ao Prefeito Municipal, conforme disposto no artigo 53, inciso III. Portanto, é legal a iniciativa do Prefeito na proposição do referido projeto.

Assim, esta Assessoria Jurídica entende, s.m.j., pela regularidade formal do projeto, pois encontra-se juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis, competindo aos



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642  
**CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná**

nobres vereadores a análise do mérito da matéria para aprovação ou reprovação em plenário.

## ***Da Viabilidade Orçamentária***

O projeto prevê despesas para implantação e manutenção do Programa “Sabores de Piên”, incluindo estrutura física, capacitações, ações de regularização sanitária e eventual aquisição de excedentes de produtos, conforme arts. 4º, 5º e 6º do PL. É necessário que o Executivo Municipal comprove disponibilidade orçamentária para a implementação do programa, conforme o art. 167 da Constituição Federal e o art. 112 da Lei Orgânica Municipal.

Neste ponto, recomenda-se expressamente que o Poder Executivo apresente estudo de impacto financeiro detalhado, contendo:

- estimativa separada dos custos das cinco fases do programa;
- previsão de despesas continuadas;
- indicação da fonte de custeio em dotação orçamentária atual ou previsão de créditos suplementares;
- análise de compatibilidade com o PPA, LDO e LOA vigentes.

Essa exigência não impede a tramitação, mas reforça a segurança jurídica e financeira da implementação.

## ***Do Quórum e Procedimento***

Para aprovação do referido Projeto de Lei, será necessário o voto favorável por maioria simples. O Presidente da Mesa Diretora somente terá direito a voto quando ocorrer empate na votação pública, nos termos do art. 32, III, do Regimento Interno.

## ***Das Comissões Permanentes***

Desta forma, o presente Projeto de Lei deve ser analisado pela(s) comissão(ões) permanente(s) competente(s), nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Verifica-se que, pelo conteúdo da proposição, o projeto precisa ser submetido ao crivo das seguintes Comissões:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Obras E Serviços Públicos

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, é obrigatória a análise e emissão de parecer pelas Comissões.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642  
CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

17

## Conclusão

O emprego da técnica legislativa e da redação oficial na elaboração da lei estão adequadas conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Pelas razões argumentadas, esta assessoria jurídica entende existir possibilidade jurídica para o regular trâmite do projeto, bem como sua discussão e votação plenário segundo o regimento interno desta Colenda Câmara Municipal, nos termos em que foi proposto.

Não foram verificados vícios de constitucionalidade que venham provocar impedimentos ao trâmite da proposição.

Desta forma, o Presente Projeto de lei deve ser analisado pela(s) comissão(ões) permanente(s) competente(s), nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e, caso alcance parecer favorável em todas as comissões, estará apto para a votação em plenário.

Diante do exposto, não se vislumbra impedimentos ao objeto do projeto, visto que a presente propositura de Lei atende aos pressupostos legais e, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

Ressaltando que a emissão de parecer por esta assessoria jurídica não substitui o parecer da Comissão Permanente Especializada, pelo que, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante.

Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

*"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF.) Sem grifo no original.*

Sendo assim, os argumentos apresentados neste parecer, tem caráter técnico e podem ou não serem utilizados pelos membros desta casa legislativa.

É o Parecer.

Piên, 17 de novembro de 2025.

**MAURICIO DA CRUZ**  
Advogado OAB-PR n. 49.376



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN**  
Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642  
**CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná**

**PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

Comissão de Finanças e Orçamento;

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

**Projeto de Lei nº 054/2025**

**Súmula:** Institui o Programa Municipal “Sabores de Piên” e dá outras providências.

**I – RELATÓRIO**

Chega ao exame destas Comissões Permanentes o **Projeto de Lei nº 054/2025**, oriundo do Chefe do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 054/2025, cujo objetivo primordial consiste em instituir o Programa Municipal denominado **“Sabores de Piên”**, uma política pública estruturante voltada à valorização da agricultura familiar, à promoção da produção artesanal, ao fortalecimento da economia local e ao desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva rural no âmbito do Município de Piên.

A iniciativa busca suprir lacunas já assinaladas pelo Poder Executivo: ausência de espaços formais de comercialização direta, escassez de assistência técnica, dificuldades de regularização sanitária, fragilidade na inserção de pequenos produtores no mercado local e carência de estrutura institucional que favoreça a transparência e a gestão compartilhada das ações desenvolvidas na área da agricultura familiar.

O projeto propõe a criação de um espaço físico estruturado para exposição e comercialização de produtos, regulamenta mecanismos de capacitação dos produtores, institui o Comitê Gestor Municipal para orientar e fiscalizar o programa, prevê fases de execução, determina a publicação de indicadores e estabelece a possibilidade de aquisição de excedentes pela Prefeitura para destinação a programas sociais de combate à fome.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN**  
**Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642**  
**CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná**

Em face da multiplicidade de elementos jurídicos, administrativos, sociais, econômicos e financeiros envolvidos, e com fundamento no **Art. 56 do Regimento Interno**, deliberou-se pela análise conjunta das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social.

É o que compete relatar.

## II – CONTEXTUALIZAÇÃO INSTITUCIONAL E PERTINÊNCIA TEMÁTICA

Antes de adentrar a análise jurídica e regimental propriamente dita, é crucial contextualizar a pertinência temática da proposição à luz das necessidades atuais do Município e das políticas públicas contemporâneas voltadas ao desenvolvimento rural.

A agricultura familiar representa, historicamente, um dos pilares estruturantes da economia de Piên. Esta atividade, central para a manutenção de tradições culturais e fonte de sustento de inúmeras famílias, necessita de constante fortalecimento, especialmente frente às exigências sanitárias, ambientais e mercadológicas contemporâneas. Ademais, a produção artesanal e agrícola de pequena escala, quando organizada adequadamente, contribui para:

- dinamizar economias locais;
- fomentar práticas sustentáveis;
- promover identidade territorial;
- fortalecer políticas de segurança alimentar;
- incrementar o turismo gastronômico;
- capacitar pequenos produtores;
- ampliar a inclusão produtiva.

A criação de programa estruturante, dotado de governança, normatização e acompanhamento contínuo, revela-se condizente com práticas adotadas em outros municípios que buscaram transformar a agricultura familiar em um vetor de desenvolvimento socioeconômico.

A pertinência material do projeto, à luz das competências municipais, se evidencia – como será demonstrado a seguir – de forma inequívoca.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN**  
**Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642**  
**CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná**

### III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E REGIMENTAL – ANÁLISE DETALHADA

#### 1. Competência Legislativa (Art. 37 do Regimento Interno)

A proposição encontra consonância direta com diversos dispositivos do **Art. 37 do Regimento Interno**, que define as atribuições legislativas do Plenário com a sanção do Prefeito. Merecem destaque:

– **Art. 37, I, h**

Determina competência para legislar sobre fomento à produção agropecuária e organização do abastecimento alimentar – núcleo central do programa.

– **Art. 37, I, f**

Dispõe sobre incentivo à indústria e ao comércio, onde se insere o estímulo à comercialização dos produtos agrícolas e artesanais.

– **Art. 37, I, j**

Determina que compete ao Município promover a integração social dos setores desfavorecidos, objetivo plenamente compatível com a aquisição e doação de excedentes a famílias vulneráveis.

– **Art. 37, I, o**

Abrange a formulação de políticas públicas municipais, exatamente o que propõe o “Sabores de Piên” .

– **Art. 37, XXI**

Autoriza o estabelecimento de normas de política administrativa municipal, como a criação de Comitê Gestor, fases de execução e instrumentos de transparência.

Além disso, o art. 30 da Constituição Federal respalda a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, reforçando que a matéria se enquadra no âmbito de atuação legítimo do Município.

Assim, não há qualquer dúvida de que a iniciativa encontra plena legitimidade quanto à competência legislativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN**  
Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642  
**CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná**

## 2. Conformidade com a Constituição e a Lei Orgânica Municipal

O projeto se mostra em harmonia com:

- os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37, CF);
- os princípios da eficiência, moralidade, publicidade e economicidade;
- a política de segurança alimentar definida na Lei Federal nº 11.346/2006 (SISAN);
- o dever estatal de promoção da dignidade da pessoa humana;
- os princípios da função social da política pública;
- a Lei Orgânica do Município, especialmente nos trechos referentes ao desenvolvimento rural e segurança alimentar.

Não se identifica qualquer conflito de constitucionalidade material ou formal.

## IV – ANÁLISE TÉCNICA DAS COMISSÕES

### A) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A Comissão procedeu ao exame minucioso de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e compatibilidade regimental, observando requisitos como:

- ausência de vício de iniciativa;
- alinhamento com princípios constitucionais;
- coerência interna do texto;
- clareza da redação e técnica legislativa;
- precisão conceitual e lógica;
- compatibilidade com legislação correlata (sanitária, agrícola, alimentar e administrativa).

O texto legislativo é tecnicamente adequado, bem organizado e respeita a técnica normativa, distribuído de forma clara em capítulos e artigos, permitindo sua execução prática.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN**  
**Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642**  
**CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná**

Além disso, a criação do Comitê Gestor é instrumento apropriado de governança administrativa, harmonizando participação popular, controle social e organização interna.

**Voto da Comissão de Legislação e Justiça:**

*Opinião FAVORÁVEL ao projeto, por estar juridicamente apto e regimentalmente em conformidade.*

**B) Comissão de Finanças e Orçamento**

Esta Comissão analisou:

- possíveis impactos nas despesas públicas;
- pertinência orçamentária;
- compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- previsões de custeio;
- fontes de financiamento;
- eventuais riscos fiscais.

O projeto não cria despesa obrigatória continuada, nem vincula receitas de forma indevida. Ao mesmo tempo, admite a utilização de dotações orçamentárias existentes e autoriza suplementações conforme legislação vigente.

O potencial estímulo à economia local pode inclusive gerar aumento de arrecadação, considerando que programas de fortalecimento rural tendem a dinamizar cadeias produtivas e circulação de renda.

A previsão de aquisição de excedentes está condicionada à existência de dotação específica e à capacidade financeira do Município, o que atende a todas as exigências da LRF.

**Voto da Comissão de Finanças e Orçamento:**

*Pelo exposto, a Comissão manifesta-se FAVORAVELMENTE ao projeto, considerando-o plenamente viável sob o ponto de vista financeiro e orçamentário.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN**  
Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642  
**CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná**

**C) Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social**

A Comissão dedicou-se à avaliação dos impactos sociais, sanitários, nutricionais, culturais e educativos da proposta.

O programa traz benefícios tangíveis:

- melhora o acesso a alimentos saudáveis e de origem conhecida;
- fortalece a segurança alimentar e nutricional;
- incentiva a formalização sanitária, reduzindo riscos à saúde pública;
- organiza a cadeia produtiva rural;
- fomenta cultura e identidade local;
- assiste famílias vulneráveis por meio da doação de excedentes;
- favorece a permanência do jovem no campo;
- promove desenvolvimento local sustentável.

A capacitação dos agricultores, a integração com políticas de merenda escolar e a promoção do turismo gastronômico configuram ganhos significativos ao Município, ampliando os efeitos positivos da proposta.

**Voto da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social:**

*A Comissão entende que o projeto representa relevante avanço social e manifesta-se FAVORAVELMENTE à sua aprovação.*

**V – CONCLUSÃO FINAL**

Após exame profundo, técnico e minucioso, as três Comissões Permanentes concluem que:

- o Projeto de Lei nº 054/2025 é **constitucional, legal e regimentalmente adequado**;
- apresenta **viabilidade financeira** e compatibilidade com o orçamento municipal;
- possui **alto mérito social, econômico, sanitário e educativo**;
- encontra amplo respaldo no Art. 37 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piên;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN**  
 Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642  
**CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná**

- contribui de modo direto para o desenvolvimento sustentável do Município;
- atende ao interesse público primário e aos princípios da Administração Pública.

#### VI – PARECER FINAL

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social, reunidas nos termos regimentais, manifestam-se, por unanimidade, FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 054/2025, recomendando sua remessa para discussão e votação em Plenário.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Presidente: Kelvin Michael Da Silva Aldo Rui Alves de Lima  
 Relator: Aldo Rui Alves De Lima Kelvin M. Da Silva  
 Secretário: Dorivaldo Ritzmann \_\_\_\_\_

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Presidente: Aldo Rui Alves De Lima Aldo Rui Alves de Lima  
 Relator: Maria Edilene Kurovski Lenschow Maria Edilene Kurovski  
 Secretário: Kelvin Michael Da Silva Kelvin M. Da Silva

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Presidente: Simone Aparecida Vieira Portela Rauen Simone Aparecida Vieira Portela Rauen  
 Relator: Dorivaldo Ritzmann Dorivaldo Ritzmann  
 Secretário: Altevir Antônio Minickovski Altevir Antônio Minickovski



(25)

Câmara Municipal de Piên  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

## Votação Nominal

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 54 de 2025

Ementa: INSTITUI O PROGRAMA "SABORES DE PIÊN" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### Votos

DORIVALDO - **Sim**

KELVIN - **Sim**

GABRIEL - **Sim**

ALDO - **Sim**

EDILENE - **Sim**

ALTEVIR - **Sim**

SIMONE - **Sim**

SEANDRA - **Sim**

ALMIR - **Não Votou**

### Anular Votação

Não

**Resultado da Votação:** Aprovação por Unanimidade

### Contagem do Resultado:

Votos Sim: 8

Votos Não: 0

Abstenções: 0

Votos Não Registrados: 1

### Observações

Salvar

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.164-RC5

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons 4.0](#)

[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

**Câmara Municipal de Piên**

Rua Amazonas, 170

CEP: 83860-000 | Telefone: (41) 3632-1274

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN**

---

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
LEI N° 1608, DE 11 DE DEZEMBRO 2025

**LEI N° 1.608, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Origem: Projeto de Lei n° 054/2025

Institui o Programa “Sabores de Piên” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Piên, o Programa Municipal “Sabores de Piên”, com o objetivo de valorizar, fortalecer e promover a comercialização dos produtos oriundos da agricultura familiar e da produção artesanal local, mediante ações coordenadas de incentivo, regularização e fomento econômico.

Art. 2º O Programa tem como fundamentos:

- I – o fortalecimento da economia local e da segurança alimentar;
- II – a valorização da produção rural e artesanal;
- III – a promoção da qualidade e legalidade dos produtos;
- IV – a observância das normas sanitárias e ambientais;
- V – a publicidade, transparência e controle social das ações;
- VI – a inclusão produtiva e social dos agricultores familiares.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E GESTÃO**

Art. 3º O Programa será coordenado por um Comitê Gestor Municipal, preferencialmente composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Secretarias Municipais;
- II – Serviço de Inspeção Municipal (SIM/POA);
- III – Vigilância Sanitária;
- IV – Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IDR/PR;
- V – Representantes da sociedade civil/ agricultores participantes.

§ 1º O Comitê Gestor será instituído por Decreto Municipal e exercerá função consultiva, deliberativa e fiscalizadora.

§ 2º As reuniões do Comitê ocorrerão, no mínimo, trimestralmente, com registro em ata e publicação dos relatórios de desempenho.

**CAPÍTULO III**  
**DOS RECURSOS E PARCERIAS**

Art. 4º O Programa poderá ser financiado com recursos oriundos de:

- I – dotações orçamentárias próprias;
- II – convênios e parcerias com instituições públicas e privadas;
- III – emendas parlamentares e transferências voluntárias;
- IV – receitas de apoio institucional e patrocínio autorizado pelo Comitê Gestor.

Art. 5º O município poderá, mediante dotação orçamentária específica, adquirir excedentes de produtos não comercializados para destinação a programas sociais de combate à fome e apoio a famílias em vulnerabilidade.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

#### **CAPÍTULO IV DOS RESULTADOS E TRANSPARÊNCIA**

Art. 7º O Comitê Gestor deverá publicar, trimestralmente no sítio oficial do município:

- I – relatório de desempenho e indicadores de renda, produção e impacto social;
- II – lista atualizada de agricultores participantes;
- III – balanço das aquisições públicas e doações realizadas.

Art. 8º O Poder Executivo deverá promover a integração do Programa “Sabores de Piên” com as políticas públicas de compra direta, merenda escolar, feiras municipais, além do turismo e cultura municipal.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, detalhando:

- I – o regulamento interno do Comitê Gestor;
- II – os critérios de adesão dos agricultores;
- III – os procedimentos de fiscalização, controle e prestação de contas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 11 de dezembro de 2025.

**MAICON GROSSKOPF**  
Prefeito

Publicado por:  
Katia Rejane Neneve  
**Código Identificador:56BA555D**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/12/2025. Edição 3426

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



## Histórico de Tramitações da Matéria: 54/2025

Tipo de matéria: Projeto de Lei Ordinária

Autor: None

Data Tramitação	Unidade Local	Unidade Destino	Status
12 de Dezembro de 2025	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Arquivo - ARQU	Matéria Arquivada
12 de Dezembro de 2025	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Proposição Publicada no Diário Oficial - AMP
12 de Dezembro de 2025	Executivo Municipal - PREF	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Matéria Transformada em Lei Pelo Prefeito
4 de Dezembro de 2025	Secretaria Legislativa - SELEGIS	Executivo Municipal - PREF	Projeto de Lei Enviado para Sanção do Prefeito
4 de Dezembro de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Secretaria Legislativa - SELEGIS	Autógrafo Assinado
3 de Dezembro de 2025	CJRF - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final	Gabinete da Presidência - GPRES	Redação Final Concluída
3 de Dezembro de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	CJRF - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final	Proposição Encaminhada para Redação Final - CJLRF
3 de Dezembro de 2025	Plenário - PLEN	Gabinete da Presidência - GPRES	Proposição aprovada
2 de Dezembro de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Plenário - PLEN	Proposição Incluída na Pauta - 2ª Discussão e Votação
2 de Dezembro de 2025	Comissões - COMI	Gabinete da Presidência - GPRES	Parecer Concluído
28 de Novembro de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Comissões - COMI	Proposição distribuída às comissões
26 de Novembro de 2025	Plenário - PLEN	Gabinete da Presidência - GPRES	Leitura e Primeira Discussão
25 de Novembro de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Plenário - PLEN	Proposição Incluída na Pauta - 1ª Discussão
24 de Novembro de 2025	Jurídico - JURID	Gabinete da Presidência - GPRES	Parecer Concluído
19 de Novembro de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Jurídico - JURID	Proposição Enviada ao Jurídico
19 de Novembro de 2025	Plenário - PLEN	Gabinete da Presidência - GPRES	Leitura e Apresentação em Plenário
18 de Novembro de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Plenário - PLEN	Proposição Incluída na Pauta - Leitura e Apresentação
11 de Novembro de 2025	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Gabinete da Presidência - GPRES	Verificação se não há Outra Matéria de Mesma Natureza
11 de Novembro de 2025	Protocolo - PROT	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Proposição Protocolada